



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CÍDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

ATENÇÃO

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que insturem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que os licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SEI Nº 0004859-51.2020.6.13.8000 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2020

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: **dia 01/07/2020, às 14h00(quatorze horas).**

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 144/2019, publicada em 17/12/2019, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, **para participação exclusiva de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS QUE PREENCHAM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015; Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; Resolução do TSE nº 23.234, de 25/03/2010; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **a prestação dos serviços de carregamento e transporte de urnas eletrônicas e materiais das Zonas Eleitorais de Belo Horizonte, por ocasião das Eleições 2020**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer **microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07** especializada no ramo pertinente ao objeto da licitação, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. **O certame destina-se exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07**, consoante o artigo 6.º, do Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015.

2.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade - art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- possuírem sócios ou diretores que sejam servidores ou dirigentes do TRE/MG;
- forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
- estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- não sejam enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, conforme as condições estabelecidas pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

2.4. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7.º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. O licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente (**declarações virtuais**):

- a. o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019;
- b. que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- c. a inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- d. o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
- e. a elaboração independente de sua proposta, nos termos do subitem 4.5 do Anexo VII-A da Instrução Normativa n.º 5, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 26 de maio de 2017, sob pena de responder pelo crime previsto no art. 90 da Lei n.º 8.666/93;
- f. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;
- g. que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. A proposta de preços não poderá conter alternativas e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

- a) preço global para a prestação dos serviços, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos;
- b) a especificação do(s) serviço(s) ofertado(s).

4.8. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.22 deste edital.

4.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. VALOR ESTIMADO

A presente licitação está estimada no valor de R\$ 79.196,67 (setenta e nove mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;

- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;
- f. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, caso se trate de microempreendedor individual – MEI.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade na Certidão Negativa de Falência ou Concordata, este será de 180 (cento e oitenta) dias;
- b. **Balanco patrimonial encerrado em 31/12/2019**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**salvo as exceções legais**).

Parágrafo primeiro- Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do técnico em contabilidade ou contador**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, e **do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal**.

Parágrafo segundo- Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital – ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.774, de 22 de dezembro de 2017;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo terceiro- **As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07** estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo quarto- A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\begin{aligned} \text{Liquidez Geral (LG)} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{Solvência Geral (SG)} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{Liquidez Corrente (LC)} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

Parágrafo quinto- O licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo sexto- As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o **capital social mínimo** correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo sétimo- Na ocorrência das situações previstas nos parágrafos quinto e sexto, tendo em vista a necessidade de comprovação do valor do patrimônio líquido positivo, o licitante deverá encaminhar o balanço patrimonial / balanço de abertura, independentemente de seus dados constarem no SICAF, nos termos do subitem 4.5, ou seja, juntamente com o registro da proposta eletrônica.

Parágrafo oitavo - Os microempreendedores individuais -MEI estão dispensados da apresentação do balanço patrimonial.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou está executando, com êxito, serviços de transporte de bens e/ou equipamentos em quantidade e volume equivalentes a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado de urnas a serem transportadas, ou seja, 2.218 (duas mil, duzentos e dezoito) unidades.

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, observando-se o disposto no parágrafo sétimo do subitem 5.2.3, alínea "b".

5.5. A comprovação da habilitação no SICAF será feita "on line" pelo(a) Pregoeiro(a).

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.27, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos serviços ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28, do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia, conforme Orientação Normativa nº 01/2016 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto às propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que ofertou o menor lance.

6.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.13. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Comprasnet* no momento da abertura da sessão, os licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Comprasnet*.

6.14. Durante/após a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.

6.15. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Único - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.19. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.20. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.22. Definido o licitante classificado em primeiro lugar o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar **contraproposta ao licitante**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.24. **Quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a)**, o licitante deverá encaminhar sua proposta reformulada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), e os documentos complementares, **deverão ser encaminhados por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br**, com assinatura digitalizada na proposta reformulada, no **prazo de 2 (duas) horas** após a solicitação, contendo as seguintes informações:

- razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do fax, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência do respectivo banco;
- preço por turno da eleição e global para a prestação dos serviços, em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência, em moeda nacional, já readequados ao preço/lance vencedor;
- prazos constantes do Termo de Referência;
- prazo de validade da proposta nos termos do item 4.9 deste edital;

Parágrafo Único: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

6.25. O pregoeiro ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único: Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento, nos termos do subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.26. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação do licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.27. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Parágrafo primeiro: No prazo estipulado no caput deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame.

Parágrafo segundo: Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, dentre outros) serão enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.28. Havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, o licitante classificado em primeiro lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único – A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pelo licitante, o prazo do caput deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.29. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.30. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.31. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta ao licitante, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.32. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.33. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.34. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação das versões originais dos documentos apresentados, o que deverá ocorrer no prazo de **até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, observando-se o disposto no subitem 5.7.

6.35. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.36. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º

(terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, na Aba "Gestor Público", no link: [consultas/comprasgovernamentais/pregoes/agendados - Código UASG do TRE/MG: 070014](#) -, no prazo de 02 (dois) dias úteis. O fornecedor, além do link "Consultas" da Aba "Gestor Público", poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos".

7.4. Os e-mails encaminhados para pedido de esclarecimento ou impugnação deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço global** desde que atendidas todas as exigências deste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

Parágrafo único - Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do item.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso dos licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(à) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

O licitante vencedor ficará obrigado a:

- assinar o(s) instrumento(s) contratual(is) oriundo(s) deste procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);
- cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços com o Tribunal, nos termos propostos na minuta anexa;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no Comprasnet;
- manter, na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, nos termos do subitem 7.7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- comprovar as condições de habilitação, na assinatura do contrato, devendo mantê-las durante a vigência contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- **ELEMENTO:** 3390.39.74- Fretes e Transportes de Encomendas
- **U.O.:** 14.113 - **PTRES:** 167864
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.061.0033.4269.0001- Pleitos Eleitorais
- **LOA:** 13.978/2020

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará o licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Doze da minuta contratual (Anexo II do edital).

12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na minuta contratual e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Quando o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, recusar-se a assinar o instrumento contratual, ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10, alínea "a", ao Tribunal reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar ao licitante vencedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando o licitante vencedor se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.2.

12.3. O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

12.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao licitante vencedor.

12.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral em parcela única, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e após atestada pelo setor competente a conclusão de todas as etapas dos serviços (distribuição e recolhimento), no primeiro e no segundo turno das eleições, se houver, observados os termos dispostos na Cláusula Sétima da minuta contratual (Anexo II do edital).

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

14.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.3. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público, ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto nº 10.024/2019.

14.4. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

14.5. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-mg.jus.br>

14.6. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.7. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

14.8. O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

14.9. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

14.10. Integram o presente edital os seguintes anexos:

I – Termo de Referência e seus anexos (I a III);

II – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seus anexos (I a III).

14.11. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2020.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

FLÁVIO RIBEIRO NOTINI DE FREITAS
Coordenador de Compras e Licitações

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: No momento de cadastrar os itens no sistema eletrônico, as especificações correspondentes aos códigos disponíveis para cadastro nem sempre coincidem com as especificações ou unidades de medida dos serviços desejados. Portanto, havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

Exemplificando: no item 01 foi cadastrada "1 unidade". No entanto, o licitante, ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, deverá inserir o valor global correspondente ao serviço a ser prestado, conforme exigido no Termo de Referência.

1. OBJETO

Contratação dos serviços e carregamento e transporte de urnas eletrônicas e materiais das Zonas Eleitorais de Belo Horizonte, por ocasião do primeiro turno das Eleições 2020 e do segundo turno, se houver, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Em anos eleitorais, três dias antes e dois dias após as eleições, são transportadas diversas urnas eletrônicas e materiais pertencentes aos cartórios eleitorais desta Capital. Esse período é determinado em função das necessidades cartorárias.

Pelo fato de não haver, na frota deste Tribunal, veículos com as capacidades necessárias para o cumprimento dessa atividade dentro do período determinado e, para que todas as urnas e materiais possam ser transportados dentro desse período, faz-se necessário o uso de dois caminhões com capacidade de carga e volume compatíveis com o volume de

material a ser transportado.

Embora existam caminhões na frota deste Tribunal, estes não atenderiam as necessidades de transporte dessas urnas e materiais, pois, além desses veículos não terem capacidade para transportar o volume de material dentro do período determinado pelo cronograma das eleições, eles são utilizados para transportes de urnas de contingência e de bens permanentes, concomitantemente ao período programado para o transporte de urnas, caixas e cabinas por ocasião das Eleições 2020.

Há que se registrar que, durante o período de distribuição, pelo fato das urnas eletrônicas conterem dados oficiais de eleitores e de candidatos, o transporte deverá ser escoltado pela Polícia Militar de Minas Gerais. Ressalta-se também, que quando do recolhimento das urnas eletrônicas, devidamente lacradas, os dados oficiais, essenciais para a apuração das Eleições, já terão sido extraídos pelos Juízes Eleitorais.

Considerando a complexidade, a confidencialidade, a segurança, a concentração de gerenciamento e, ainda, pelo fato das urnas eletrônicas serem bens sensíveis e essenciais ao desenvolvimento do Processo Eleitoral, cuja distribuição e recolhimento têm caráter inadiável e especial, exige-se e justifica-se que a contratação seja realizada por apenas uma única empresa para a execução dos serviços aqui mencionados.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Os serviços consistirão em carregamento e transporte de urnas eletrônicas, sacolas e pastas plásticas acondicionadas em caixas de papelão e cabinas de votação confeccionadas em papelão, de acordo com as especificações no item 4 e anexos.

3.2. O transporte deverá ser feito em veículos tipo baú, sendo vedado o uso de veículos abertos e de veículos articulados (carretas).

3.3. O material será carregado no Anexo II (Centro de Apoio) do TRE-MG, situado na Rua Flor de Trigo nº 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Contagem/MG, e descarregado nos locais de armazenamento, conforme roteiro e horários relacionados no Anexo II deste Termo de Referência.

3.4. Os materiais deverão ser recolhidos dos locais de apurações e transportados para o Anexo II (Centro de Apoio) do TRE-MG, situado na Rua Flor de Trigo nº 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Contagem/MG, conforme roteiro e horários relacionados no Anexo III deste Termo de Referência.

3.5. As urnas eletrônicas deverão ser carregadas pelas abas laterais de cada caixa, uma a uma, com empilhamento máximo de 10 (dez) caixas, com amarração destas nos caminhões por meio de cordas, evitando-se quedas eventuais no transporte.

3.6. As urnas eletrônicas não poderão sofrer inclinação no transporte, devendo ser conduzidas sempre na posição horizontal.

3.7. Deverá haver lonas ou cobertores e cordas suficientes para promover a divisão das urnas eletrônicas, por lotes, das urnas e caixas pertencentes às Zonas Eleitorais diferentes, quando for o caso.

3.8. Os Anexos II e III deste Termo de Referência especificam a distribuição e o recolhimento dos materiais das Zonas Eleitorais, indicando quando haverá transporte para um mesmo local de materiais referentes a mais de uma Zona Eleitoral;

3.9. Cada carregamento, devidamente numerado e especificado nos Anexos II e III, deverá ser efetuado por apenas 1 (um) veículo.

3.10. Apenas as cabinas de votação poderão ser colocadas em cima das caixas das urnas eletrônicas, sendo vedada a colocação de qualquer outro tipo de material.

4. DAS DIMENSÕES DO MATERIAL A SER TRANSPORTADO

4.1. A dimensão das caixas contendo a urna eletrônica é de 53 cm x 43 cm x 23 cm, pesando 10 (dez) quilos cada;

4.2. A dimensão das caixas contendo as sacolas/pastas é de 40 cm x 31 cm x 27,5 cm, pesando 10 (dez) quilos cada caixa;

4.3. A dimensão das cabinas de votação, quando dobradas, é de 50 cm x 80 cm x 03 cm, pesando 250 gramas cada.

5. DO QUANTITATIVO DO MATERIAL A SER TRANSPORTADO

5.1. Materiais a serem distribuídos aos locais de armazenamento:

5.1.1. Quatro mil quatrocentas e trinta e sete (4437) urnas eletrônicas embaladas em caixas de papelão, conforme especificações no item 4.1 deste Termo de Referência;

5.1.2. Novecentas e vinte e nove (929) caixas contendo em média cinco (05) sacolas/pastas plásticas cada uma, conforme especificações no item 4.2 deste Termo de Referência.

5.2. Materiais a serem recolhidos dos locais de apuração:

5.2.1. Quatro mil trezentos e setenta (4.370) urnas eletrônicas embaladas em caixas de papelão, conforme especificações no item 4.1 deste Termo de Referência;

5.2.2. Três mil, novecentas e noventa e quatro (3994) cabinas de votação, confeccionadas em papelão, conforme especificações no item 4.3 deste Termo de Referência;

Observação: O quantitativo de urnas a serem distribuídas com uso dos caminhões contratados será maior que o das que serão recolhidas. Tal diferença se deve à utilização de caminhões da frota deste Tribunal para o recolhimento de urnas de dois Cartórios Eleitorais.

6. DA HABILITAÇÃO

Deverão ser apresentados um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, com êxito, serviços de transporte de bens e/ou equipamentos em quantidade e volume equivalentes a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado de urnas a serem transportadas, ou seja, 2.218 (duas mil, duzentos e dezoito) unidades.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Substituir o veículo em caso de quebra ou defeito mecânico, por outro de mesmas características, sem qualquer custo para o CONTRATANTE, de forma a não interromper a realização dos serviços por período superior a 1 (uma) hora.

7.2. Responsabilizar-se por qualquer acidente provocado pelo veículo, dentro das normas legais vigentes.

7.3. Responsabilizar-se por qualquer dano nos materiais, inclusive proveniente de queda ou choque pelo manuseio.

7.4. Responsabilizar-se por quaisquer atrasos nos serviços, decorrentes da substituição do veículo, além do prazo determinado nos Anexos II e III deste Termo de Referência, assim como por qualquer acidente provocado pelo estado de conservação do veículo, arcando com todas as responsabilidades, dentro das normas legais vigentes.

7.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.6. Indicar, formalmente, no momento da assinatura deste contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, de acordo com a Lei nº 8.666/ 1993.

7.7. Manter na Região Metropolitana de Belo Horizonte estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, resguardando o CONTRATANTE de problemas advindos da dificuldade de contato com a CONTRATADA, bem como do dispêndio de recursos com ligações interurbanas e correspondências quando da necessidade de regularização de pendências, comprovando essa exigência no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de início da vigência do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/ 93.

8.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência quando necessárias ou solicitadas.

8.3. Notificar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas no item 11 deste Termo de Referência.

9. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços ocorrerá no período de 05 (cinco) dias, para o 1º turno das Eleições, e outros 05 dias para o 2º turno, se houver. Serão os três dias que antecederem a Eleição e os dois dias que sucederem a Eleição, conforme Anexos I, II e III deste Termo de Referência.

10. DO PREÇO

Para a elaboração da proposta, deverá ser observado o quantitativo e as especificações do serviço constantes das tabelas dos Anexos I, II e III deste Termo de Referência.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em uma só parcela, por meio de ordem bancária, após a devida conclusão de todas as etapas dos serviços previstos neste Termo de Referência (distribuição e recolhimento), no primeiro e no segundo turno das eleições, se houver, e após o ateste dos serviços por servidor designado para fiscalizar o cumprimento do contrato, sendo observados os termos da contratação.

12. DOS DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A prestação dos serviços previstos no Anexo II ocorrerá nos três dias que antecederem a Eleição, tanto para o 1º turno, quanto para o 2º turno, se houver, observados os horários definidos no mesmo Anexo;

12.2. A prestação dos serviços previstos no Anexo III ocorrerá nos dois dias que sucederem as Eleições, tanto para o 1º turno, quanto para o 2º turno, se houver, observados os horários definidos no mesmo Anexo.

13. DAS PENALIDADES

Considerando o grau de importância do cumprimento do horário de chegada das urnas eletrônicas aos locais de armazenamento, saliente-se que, além das penalidades legalmente previstas pelo descumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência, a empresa contratada estará sujeita a multa por atraso na distribuição das urnas eletrônicas, da seguinte forma:

13.1. Até 02 (duas) horas de atraso: multa de 2% sobre o valor do contrato;

13.2. Até 03 (três) horas de atraso: multa de 5% sobre o valor do contrato;

13.3. Acima de 03 (três) horas de atraso: multa de 10% sobre o valor do contrato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

É vedada a contratação de:

14.1. Empresa que tenha, entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE.

14.2. Empresa que tenha, entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE.

15. ANEXOS:

Anexo I - Especificação do serviço.

Anexo II - Roteiro para a distribuição das urnas eletrônicas e caixas.

Anexo III - Roteiro para o recolhimento das urnas eletrônicas e cabinas de votação.

Termo de Referência elaborado por: Alberto Barra Rocha- CSG, Edmilson José da Silva- SETRA e Warlen Santos- SETRA.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

MATERIAL QUE SERÁ TRANSPORTADO		PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Transporte do Anexo II do TRE/MG (Centro de Apoio) para os locais de armazenamento	- O número total de urnas eletrônicas a serem transportadas para os locais de armazenamento será em torno de 4.437, podendo haver alteração de 1% do quantitativo para mais ou para menos. - Serão transportadas para os locais de armazenamento, 929 caixas contendo materiais para a eleição.	Nos três dias que antecedem a Eleição, tanto para o 1º turno, quanto para o 2º turno, se houver
Retorno dos locais de apuração para o Anexo II do TRE/MG (Centro de Apoio).	- Serão recolhidas dos locais de apuração aproximadamente 4.370 urnas eletrônicas e aproximadamente 3.994 cabinas de votação. Observação: Poderá haver alteração de 1% do quantitativo de urnas e cabinas, para mais ou para menos.	Nos dois dias que sucedem as Eleições, tanto para o 1º turno, quanto para o 2º turno, se houver

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**ROTEIRO PARA A DISTRIBUIÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS E CAIXAS**

Local de carregamento no Anexo II (Centro de Apoio) do TRE/MG, situado na Rua Flor de Trigo nº 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Contagem/MG, e locais de descarregamento conforme tabela abaixo.

DISTRIBUIÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS					
Carregamento no Anexo II do TRE/MG e descarregamento no endereço abaixo.					
CARREGAMENTO Nº	CAMINHÃO	ZE'S	QUANTITATIVO	INÍCIO CARREGAMENTO	LOCAL DE ARMAZENAMENTO
No antepenúltimo dia que precede a Eleição 1º turno e no antepenúltimo dia que precede a Eleição 2º turno, se houver.					
1	A	36ª	236 urnas 000 caixas	13h00	41º BPM - Av. Afonso Vaz de Melo, 650 - Barreiro de Baixo
		333ª	335 urnas 90 caixas		
2	B	37ª	237 urnas 60 caixas	13h00	5º BPM - Av. Amazonas, 6455 - Bairro Gameleira
		332ª	253 urnas 55 caixas		
No penúltimo dia que precede a Eleição 1º turno e no penúltimo dia que precede a Eleição 2º turno, se houver.					
3	A	26ª	238 urnas 50 caixas	07h30	16º BPM - Rua Tenente Vitorino, 71. Bairro Santa Tereza
		27ª	225 urnas 50 caixas		
4	B	28ª	251 urnas 37 caixas	07h30	BATALHÃO DE POLÍCIA DO MEIO AMBIENTE - Av. Jequitinhonha, 700 -Vera Cruz
5	A	29ª	234 urnas 60 caixas	13h00	Academia de Polícia Militar- Rua Diabase, 320. Bairro Prado (Entrada pela rua Platina).
		30ª	280 urnas 60 caixas		
6	B	33ª	247 urnas 42 caixas	13h00	QUARTEL DA PM RUA PLATINA 580 - Academia de Polícia Militar - Rua Diabase, 320. Bairro Prado (entrada pela rua Dr. Gordiano)
		34ª	293 urnas 50 caixas		
No último dia que precede a Eleição 1º turno e no último dia que precede a Eleição 2º turno, se houver.					
07	B	31ª	290 urnas 70 caixas	07h30	Ginásio Mineirinho - Avenida dos Esportes. Bairro São Luiz
		32ª	258 urnas 50 caixas		

08	A	38	260 Urnas 61 caixas	07h30	Escola Municipal Pedro Guerra - Rua João Ferreira da Silva, 230 - Mantiqueira - BH SESC Venda Nova - Rua Maria Borboleta, s/n. Bairro Jardim dos Comerciairos - BH
		334	298 urnas 98 caixas		
		39ª	270 Urnas 85 caixas		
09	B	331ª	232 Urnas 41 caixas	10h00	13º BPM - Av. General Olímpio Mourão Filho. Bairro Planalto
ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA					
ROTEIRO PARA RECOLHIMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS E CABINAS DE VOTAÇÃO					
Local de carregamento conforme tabela abaixo e descarregamento no Anexo II (Centro de Apoio) do TRE/MG , situado na Rua Flor de Trigo nº 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Contagem/MG.					
RECOLHIMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS					
Carregamento no endereço abaixo e descarregamento no Anexo II do TRE/MG					
CARREGAMENTO Nº	CAMINHÃO	ZE'S	QUANTITATIVO	INÍCIO CARREGAMENTO	LOCAL DE ARMAZENAMENTO
No primeiro dia que sucede à Eleição 1º turno e no primeiro dia que sucede à Eleição 2º turno, se houver					
10	B	28ª	260 urnas e 251cabinas	08h00	CLUBE MACKENZIE - R. Congonhas, 420 - Santo Antônio
		26ª	255 urnas e 240cabinas	10h00	Universo - Rua Paru, 762 - Nova Floresta
11	B	35ª	293 urnas e 283cabinas	14h00	Salão de festas do Olímpico Clube R. Prof. Estêvão Pinto, 783. Bairro Serra
		33ª	259 urnas e 229cabinas	15h30	Ginásio do Colégio Santo Antônio Rua Santa Rita Durão,1033 Bairro Funcionários
12	A	331ª	257 urnas e 232cabinas	08h00	SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados – Av. José Cândido da Silveira nº 1.200. Bairro Cidade Nova
		27ª	242 urnas e 225cabinas	10h30	Escola Estadual Governador Milton Campos "Colégio Estadual Central", na Rua Fernandes Tourinho, 1020 - Lourdes
13	A	332ª	265 urnas e 253cabinas	14h00	Cruzeiro Esporte Clube - Ginásio - Rua Guajajaras,1774 - Bairro Barro Preto
		32ª	265 urnas e 260cabinas	15h30	Ginásio Poliesportivo Colégio Pio XII - Rua Alvarenga Peixoto, 1715. Bairro Santo Agostinho
No segundo dia que sucede à Eleição 1º turno e no segundo dia que sucede à Eleição 2º turno, se houver					
14	B	36ª	258 urnas e 250cabinas	08h00	Colégio Santa Rita de Cássia - Rua Costa Belém, 122 - Santa Helena. Bairro Barreiro
		333ª	335 urnas e 335cabinas	08h40	Escola Munic. Professora Isaura Santos – Rua Olinda, s/nº. Bairro Santa Cruz / Barreiro de Cima
15	B	38ª	290 urnas e 290cabinas	13h00	Escola Municipal Pedro Guerra - Rua João Ferreira da Silva, 230 - Mantiqueira - BH
		334ª	298 urnas e 320cabinas	14h00	Sede Campestre do Cruzeiro Esporte Clube - Rua das Canárias nº 269. Bairro Santa Branca
16	A	39	284 urnas e 270cabinas	08h00	Ginásio do Colégio São Miguel Arcanjo. Rua João Lourival dias, 144 - Nova Floresta
		34ª	293 urnas e 293cabinas	09h45	Salão de Festas do Círculo Militar - Av. Raja Gabaglia, 350. Bairro Gutierrez
17	A	29ª	254 urnas e 234cabinas	13h00	Barroca Tênis Clube – Rua Américo Macedo, 348 Bairro Gutierrez
		37ª	262 urnas e 240cabinas	14h00	Barroca Tênis Clube - Rua Almirante Alexandrino, 627- Bairro Gutierrez

ANEXO II DO EDITAL**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

SEI nº 0004859-51.2020.6.13.8000
 Contrato nº _____/____ - TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2019, e, do outro lado, a, CNPJ nº, com sede em,/MG, na, nº, Bairro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, Carteira de Identidade nº, expedida por, CPF nº, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de carregamento e transporte de urnas eletrônicas e materiais das Zonas Eleitorais de Belo Horizonte, por ocasião do primeiro turno das Eleições 2020 e do segundo turno, se houver, nos termos dos Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Substituir o veículo em caso de quebra ou defeito mecânico, por outro de mesmas características, sem qualquer custo para o CONTRATANTE, de forma a não interromper a realização dos serviços por período superior a 1 (uma) hora;

II. Responsabilizar-se por qualquer acidente provocado pelo veículo, dentro das normas legais vigentes;

III. Responsabilizar-se por qualquer dano nos materiais, inclusive proveniente de queda ou choque pelo manuseio;

IV. Responsabilizar-se por quaisquer atrasos nos serviços, decorrentes da substituição do veículo, além do prazo determinado nos Anexos II e III do Contrato, assim como por qualquer acidente provocado pelo estado de conservação do veículo, arcando com todas as responsabilidades, dentro das normas legais vigentes;

V. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

VI. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos nos Anexos do Contrato;

VII. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

VIII. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados;

IX. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

X. Manter na Região Metropolitana de Belo Horizonte estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, comprovando essa exigência no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de início da vigência do contrato;

XI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

XIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XIV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

II. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

III. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;

V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sétima deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o seu término.

Parágrafo Único: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$..... (.....)**, sendo:

- Serviços de distribuição (por turno): R\$..... (.....);

- Serviços de recolhimento (por turno): R\$..... (.....).

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, em parcela única, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de (.....) meses, iniciando-se em __ (____) de _____ de ____ (____) e encerrando-se em __ (____) de ____ de ____ (____).

Parágrafo Único: A prestação de serviços ocorrerá no período de 05 (cinco) dias, para o 1º turno das Eleições, e outros 05 dias para o 2º turno, se houver. Serão os três dias que antecederem a Eleição e os dois dias que sucederem a Eleição, conforme Anexos I, II e III do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:
.....

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº 0004859-51.2020.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Considerando o grau de importância do cumprimento do horário de chegada das urnas eletrônicas aos locais de armazenamento, saliente-se que, além das penalidades legalmente previstas pelo descumprimento das condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATADA estará sujeita a multa por atraso na distribuição das urnas eletrônicas, da seguinte forma:

- Até 02 (duas) horas de atraso: multa de 2% sobre o valor do contrato;
- Até 03 (três) horas de atraso: multa de 5% sobre o valor do contrato;
- Acima de 03 (três) horas de atraso: multa de 10% sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento de qualquer outro prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três

centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei n.º 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sites oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Adriano Denardi Júnior
Diretor-Geral

EMPRESA
.....
Representante Legal

ANEXO I DO CONTRATO

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1.1. Os serviços consistirão em carregamento e transporte de urnas eletrônicas, sacolas e pastas plásticas acondicionadas em caixas de papelão e cabinas de votação confeccionadas em papelão, de acordo com as especificações no item 2 deste Anexo.
- 1.2. O transporte deverá ser feito em veículos tipo baú, sendo vedado o uso de veículos abertos e de veículos articulados (carretas).
- 1.3. O material será carregado no Anexo II (Centro de Apoio) do CONTRATANTE, situado na Rua Flor de Trigo nº 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Contagem/MG, e descarregado nos locais de armazenamento, conforme roteiro e horários relacionados no Anexo II deste instrumento.
- 1.4. Os materiais deverão ser recolhidos dos locais de apurações e transportados para o Anexo II (Centro de Apoio) do CONTRATANTE, situado na Rua Flor de Trigo nº 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Contagem/MG, conforme roteiro e horários relacionados no Anexo III do Contrato.
- 1.5. As urnas eletrônicas deverão ser carregadas pelas abas laterais de cada caixa, uma a uma, com empilhamento máximo de 10 (dez) caixas, com amarração destas nos caminhões por meio de cordas, evitando-se quedas eventuais no transporte.
- 1.6. As urnas eletrônicas não poderão sofrer inclinação no transporte, devendo ser conduzidas sempre na posição horizontal.
- 1.7. Deverá haver lonas ou cobertores e cordas suficientes para promover a divisão das urnas eletrônicas, por lotes, das urnas e caixas pertencentes às Zonas Eleitorais diferentes, quando for o caso.
- 1.8. Os Anexos II e III do Contrato especificam a distribuição e o recolhimento dos materiais das Zonas Eleitorais, indicando quando haverá transporte para um mesmo local de materiais referentes a mais de uma Zona Eleitoral.
- 1.9. Cada carregamento, devidamente numerado e especificado nos Anexos II e III do Contrato, deverá ser efetuado por apenas 1 (um) veículo.
- 1.10. Apenas as cabinas de votação poderão ser colocadas em cima das caixas das urnas eletrônicas, sendo vedada a colocação de qualquer outro tipo de material.

2. DAS DIMENSÕES DO MATERIAL A SER TRANSPORTADO

- 2.1. A dimensão das caixas contendo a urna eletrônica é de 53 cm x 43 cm x 23 cm, pesando 10 (dez) quilos cada;
- 2.2. A dimensão das caixas contendo as sacolas/pastas é de 40 cm x 31 cm x 27,5 cm, pesando 10 (dez) quilos cada caixa;
- 2.3. A dimensão das cabinas de votação, quando dobradas, é de 50 cm x 80 cm x 03 cm, pesando 250 gramas cada.

3. DO QUANTITATIVO DO MATERIAL A SER TRANSPORTADO

- 3.1. Materiais a serem distribuídos aos locais de armazenamento:
 - 3.1.1. Quatro mil quatrocentas e trinta e sete (4437) urnas eletrônicas embaladas em caixas de papelão, conforme especificações no item 2.1 deste Anexo;
 - 3.1.2. Novecentas e vinte e nove (929) caixas contendo em média cinco (05) sacolas/pastas plásticas cada uma, conforme especificações no item 2.2 deste Anexo.
- 3.2. Materiais a serem recolhidos dos locais de apuração:
 - 3.2.1. Quatro mil trezentos e setenta (4.370) urnas eletrônicas embaladas em caixas de papelão, conforme especificações no item 2.1 deste Anexo;
 - 3.2.2. Três mil, novecentas e noventa e quatro (3994) cabinas de votação, confeccionadas em papelão, conforme especificações no item 1.3 deste Anexo;

Observação: O quantitativo de urnas a serem distribuídas com uso dos caminhões contratados será maior que o das que serão recolhidas. Tal diferença se deve à utilização de caminhões da frota do CONTRATANTE para o recolhimento de urnas de dois Cartórios Eleitorais.

4. DOS DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A prestação dos serviços previstos no Anexo II ocorrerá nos três dias que antecederem a Eleição, tanto para o 1º turno, quanto para o 2º turno, se houver, observados os horários definidos no mesmo Anexo;
- 4.2. A prestação dos serviços previstos no Anexo III ocorrerá nos dois dias que sucederem as Eleições, tanto para o 1º turno, quanto para o 2º turno, se houver, observados os horários definidos no mesmo Anexo.

ANEXO II DO CONTRATO

ROTEIRO PARA A DISTRIBUIÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS E CAIXAS

Local de carregamento no Anexo II (Centro de Apoio) do CONTRATANTE, situado na Rua Flor de Trigo nº 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Contagem/MG, e locais de descarregamento conforme tabela abaixo.

DISTRIBUIÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS					
Carregamento no Anexo II do CONTRATANTE e descarregamento no endereço abaixo.					
CARREGAMENTO Nº	CAMINHÃO	ZE'S	QUANTITATIVO	INÍCIO CARREGAMENTO	LOCAL DE ARMAZENAMENTO
No antepenúltimo dia que precede a Eleição 1º turno e no antepenúltimo dia que precede a Eleição 2º turno, se houver.					
1	A	36ª	236 urnas 000 caixas	13h00	41º BPM - Av. Afonso Vaz de Melo, 650 – Barreiro de Baixo
		333ª	335 urnas 90 caixas		
2	B	37ª	237 urnas 60 caixas	13h00	5º BPM - Av. Amazonas, 6455 - Bairro Gameleira
		332ª	253 urnas 55 caixas		

No penúltimo dia que precede a Eleição 1º turno e no penúltimo dia que precede a Eleição 2º turno, se houver.						
3	A	26ª	238 urnas	50 caixas	07h30	16º BPM - Rua Tenente Vitorino, 71. Bairro Santa Tereza
		27ª	225 urnas	50 caixas		
4	B	28ª	251 urnas	37 caixas	07h30	BATALHÃO DE POLICIA DO MEIO AMBIENTE - Av. Jequitinhonha, 700 -Vera Cruz
5	A	29ª	234 Urnas	60 caixas	13h00	Academia de Polícia Militar- Rua Diabase, 320. Bairro Prado (Entrada pela rua Platina).
		30ª	280 urnas	60 caixas		
6	B	33ª	247 urnas	42 caixas	13h00	QUARTEL DA PM RUA PLATINA 580 - Academia de Polícia Militar - Rua Diabase, 320. Bairro Prado (entrada pela rua Dr. Gordiano)
		34ª	293 urnas	50 caixas		
No último dia que precede a Eleição 1º turno e no último dia que precede a Eleição 2º turno, se houver.						
07	B	31ª	290 urnas	70 caixas	07h30	Ginásio Mineirinho - Avenida dos Esportes. Bairro São Luiz
		32ª	258 urnas	50 caixas		
08	A	38	260 Urnas	61 caixas	07h30	Escola Municipal Pedro Guerra - Rua João Ferreira da Silva, 230 - Mantiqueira - BH
		33ª	298 urnas	98 caixas		SESC Venda Nova - Rua Maria Borboleta, s/n. Bairro Jardim dos Comerciantes - BH
09	B	39ª	270 Urnas	85 caixas	10h00	13º BPM - Av. General Olímpio Mourão Filho. Bairro Planalto
		331ª	232 Urnas	41 caixas		
ANEXO III DO CONTRATO						
ROTEIRO PARA RECOLHIMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS E CABINAS DE VOTAÇÃO						
Local de carregamento conforme tabela abaixo e descarregamento no Anexo II (Centro de Apoio) do CONTRATANTE, situado na Rua Flor de Trigo nº 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, Contagem/MG.						
RECOLHIMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS						
Carregamento no endereço abaixo e descarregamento no Anexo II do CONTRATANTE						
CARREGAMENTO Nº	CAMINHÃO	ZE'S	QUANTITATIVO	INÍCIO CARREGAMENTO	LOCAL DE ARMAZENAMENTO	
No primeiro dia que sucede à Eleição 1º turno e no primeiro dia que sucede à Eleição 2º turno, se houver						
10	B	28ª	260 urnas e 251cabins	08h00	CLUBE MACKENZIE - R. Congonhas, 420 - Santo Antônio	
		26ª	255 urnas e 240cabins	10h00	Universo - Rua Paru, 762 - Nova Floresta	
11	B	35ª	293 urnas e 283cabins	14h00	Salão de festas do Olympico Clube R. Prof. Estêvão Pinto, 783. Bairro Serra	
		33ª	259 urnas e 229cabins	15h30	Ginásio do Colégio Santo Antônio Rua Santa Rita Durão,1033 Bairro Funcionários	
12	A	331ª	257 urnas e 232cabins	08h00	SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados – Av. José Cândido da Silveira nº 1.200. Bairro Cidade Nova	
		27ª	242 urnas e 225cabins	10h30	Escola Estadual Governador Milton Campos "Colégio Estadual Central", na Rua Fernandes Tourinho, 1020 - Lourdes	
13	A	332ª	265 urnas e 253cabins	14h00	Cruzeiro Esporte Clube - Ginásio - Rua Guajajaras,1774 - Bairro Barro Preto	
		32ª	265 urnas e 260cabins	15h30	Ginásio Poliesportivo Colégio Pio XII - Rua Alvarenga Peixoto, 1715. Bairro Santo Agostinho	
No segundo dia que sucede à Eleição 1º turno e no segundo dia que sucede à Eleição 2º turno, se houver						
14	B	36ª	258 urnas e 250cabins	08h00	Colégio Santa Rita de Cássia - Rua Costa Belém, 122 – Santa Helena. Bairro Barreiro	
		333ª	335 urnas e 335cabins	08h40	Escola Munic. Professora Isaura Santos – Rua Olinda, s/nº. Bairro Santa Cruz / Barreiro de Cima	
15	B	38ª	290 urnas e 290cabins	13h00	Escola Municipal Pedro Guerra - Rua João Ferreira da Silva, 230 - Mantiqueira - BH	
		334ª	298 urnas e 320cabins	14h00	Sede Campestre do Cruzeiro Esporte Clube - Rua das Canárias nº 269. Bairro Santa Branca	

16	A	39	284 urnas e 270cabinas	08h00	Ginásio do Colégio São Miguel Arcanjo. Rua João Lourival dias, 144 - Nova Floresta
		34a	293 urnas e cabinas 293	09h45	Salão de Festas do Círculo Militar - Av. Raja Gabaglia, 350. Bairro Gutierrez
17	A	29a	254 urnas e 234 cabinas	13h00	Barroca Tênis Clube - Rua Américo Macedo, 348 Bairro Gutierrez
		37a	262 urnas e 240 cabinas	14h00	Barroca Tênis Clube - Rua Almirante Alexandrino, 627- Bairro Gutierrez

(local), de de .